

SUBSTITUTIVO⁰² PL. Nº 41/95

COPIADO NA SESSÃO
- DE -
16 FEV 1995
TAQUIGRAFIA

*ped. de voto
10/21/95*

PREJUDICADO
13 FEB 1995
★
★
PRESIDENTE

Revogam as Leis nº 10.688, de 28 de novembro de 1988 e a Lei 10.722, de 22 de março de 1989; reajusta os vencimentos e salários do funcionalismo municipal; concede abono na forma que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogadas, em todos os seus termos, a Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988, e a Lei nº 10.722, de 22 de março de 1989.

Art. 2o. - Os padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, as funções gratificadas e os salários família e esposa ficam reajustados, a partir de 1o. de fevereiro de 1995, em 6% (seis por cento).

Art. 3o. - Fica concedido, aos servidores municipais, em substituição ao outorgado pela Lei no. 11.690, de 9 de dezembro de 1994, abono mensal provisório, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), para vigorar no período de abril a junho de 1995, inclusive.

@ 1o. - O abono de que trata este artigo não se incorporará à remuneração do servidor, para quaisquer efeitos.

@ 2o. - Sobre o abono que se trata este artigo não incidirão quaisquer vantagens de ordem pecuniária, inclusive décimo terceiro salário.

@ 3o. - Sobre o valor do abono previsto neste artigo não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Instituto de Previdência Municipal e ao Hospital do Servidor Público Municipal - H.S.P.M.

Art. 4o. - As disposições desta lei aplicam-se:

I - Às pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura;

II - Aos proventos dos inativos;

III - Aos salários dos servidores regidos pelas Leis no. 9.160, de 3 de dezembro de 1980, no. 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e no. 10.793, de 21 de dezembro de 1989;

2

IV - Aos servidores, aposentados e pensionistas das autarquias municipais, no que couber;

V - Às pensões devidas, pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, aos beneficiários de servidores falecidos, onerando, neste caso, a despesa, as dotações orçamentárias da autarquia.

Art. 50. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 60. - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do disposto no artigo 10., a 10. de fevereiro de 1995.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 1995.

BRASIL VITA

MARCOS CINTRA

Multiple handwritten signatures and scribbles covering the lower half of the page.

Justificativa

O P.L. nº 41/95 de iniciativa do Executivo, que tramita nessa Câmara, tem por objetivo revogar a Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988, com a redação conferida pela Lei nº 10.722, de 22 de março de 1989.

Conforme salientado na Exposição de Motivos que acompanha o texto, a medida mostrou-se necessária tendo em conta os efeitos produzidos pelo Plano Real, que, incontestavelmente, afastou os malefícios da inflação.

Por esse motivo, o Executivo vem enfrentando problemas em reajustar mensalmente os padrões de vencimentos do funcionalismo.

Desse modo e no intuito de colaborar para a manutenção de níveis baixos de inflação, o reajustamento em causa mereceu reexame.

Revogada a lei em pauta, não pode, por certo, o funcionalismo ve-se desamparado.

O presente substitutivo está direcionado a preencher a lacuna referida, sem afastar, contudo, estudos mais aprofundados que, certamente, o Executivo já determinou.

Nessa linha, o substitutivo prevê a concessão, a partir de 1º de fevereiro do corrente, de um reajuste geral da ordem de 6% (seis por cento), superior à inflação apurada no mês de janeiro.

Trata-se de reajuste substancial se compararmos aquele índice aos concedidos aos trabalhadores em geral.

Em sequência, o substitutivo, cuida

Folha n.º	20	do proc.
n.º	21	de 1995

de outorgar, no período de abril a junho deste exercício, um abono mensal de R\$ 40,00, em substituição ao concedido pela Lei nº 11.690, de 9 de dezembro de 1994, no valor de R\$ 35,00, vigente de outubro de 1994 a março de 1995.

De ser consignado que as medidas ora propostas procuram assegurar a proteção dos salários dos servidores, sem, entretanto, ocasionar dificuldades orçamentárias e financeiras à Prefeitura, que vinham sendo sentidas em razão das disposições da Lei nº 10.688/88, cuja revogação foi proposta.

Estejam certos os senhores servidores que outras providências, ainda voltadas à defesa de seus interesses na órbita dos salários estão em marcha e virão à tona brevemente.



Câmara Municipal de São Paulo

V. 54
Folha n.º 21 do proc.
n.º 48 de 1995

PARECER CONJUNTO Nº /95 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 41/95

ESCRITÓRIO DA SECRETARIA
DE -
16 FEV 1995
TAQUIGRAFIA

de luy
10/2/95

O presente substitutivo, apresentado na forma regimental, visa introduzir alterações no projeto em epígrafe, que revoga, em todos os seus termos, a Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988, e dá outras providências.

O substitutivo, mantendo a revogação mencionada, objetiva conceder reajuste de 6% aos vencimentos do funcionalismo, além de conceder, em substituição ao outorgado pela Lei nº 11.690, de 9 de dezembro de 1994, abono mensal provisório, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), para vigorar de abril a junho deste ano.

A matéria ora apresentada encontra amparo no artigo 13, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, bem como no artigo 269, § 1º, do Regimento Interno.

Pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública considera que o substitutivo vem ao encontro do interesse público e de uma política de recursos humanos consentânea com a realidade econômica do país, ao conceder reajuste compatível com a realidade inflacionária e, concomitantemente, fixar abono no valor mencionado, o que implica em melhoria salarial justamente para os servidores de mais baixa renda.

Favorável, destarte, o parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamento entende que o substi-



Câmara Municipal de

Folha n.º 22 do proc.
n.º 41 de 1995
São Paulo

tutivo introduz alterações com repercussões financeiras perfeita-
mente assimiláveis pelo erário municipal, sendo que as despesas
geradas serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, su-
plementadas se necessário.

Favorável, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- D. CID
- TATTO
- UDOA
- MELO
- SANCHES
- MARCOS
- VIVIANI
- MEMURA
- MENTOR

[Handwritten signatures and scribbles over the list of names]

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Albino

[Large handwritten signature]

- WHITAKER
- ALEX.
- ZANCA
- DEUANIR
- A. HIAA
- VITAL
- ESTIMA

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- ALMIR
- GIAMETI
- GARRIB
- ANA QUADRA
- ZEMAS
- KASSAB
- EDILON
- J. J. DIO
- VISCONE

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]